



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO - SIMTRATECOR**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco (SP) - CEP 06016-050, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 05/06/2025, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reginaldo Nunes dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.117.165-04; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede no endereço em timbre, tendo realizado Assembleia Geral em 26/05/2025, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob n.º 9.036 e no CPF/MF sob o n.º 682.964.108-00 e representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo n.º 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo São Paulo (SP) CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, n.º 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 - CEP - 05401-400 - São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 14/06/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 24/06/2025; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do**

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



Estado de São Paulo – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 26/04/2024; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados com contratos ativos na data de assinatura desta norma e por ela abrangidos serão reajustados a partir de 1º de julho de 2025 com o percentual de **5,18% (cinco vírgula dezoito por cento)** incidente sobre os salários de julho/2024, observado ainda o seguinte:

I – Até o limite de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mediante a aplicação do percentual de **5,18% (cinco vírgula dezoito por cento)**;

II – Acima de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)**, observada a tabela proporcional de que trata a cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de julho/2024 e 30 de junho/2025”**.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção poderão ser pagas juntamente com os salários dos meses de outubro e novembro/2025.

Parágrafo segundo – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro será a data de pagamento destas.

Parágrafo terceiro – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo quarto – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente.

Parágrafo quinto – Considerando a não coincidência das datas-bases das categorias diferenciada e preponderante, as empresas poderão optar pela aplicação do reajuste salarial previsto no *caput* ou pela aplicação do mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2025/2026, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco – SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE JULHO/2024 e 30 DE JUNHO/2025

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Salário até R\$ 7.200,00 Multiplicar por:	Salário acima de R\$ 7.200,00 Somar parcela fixa de:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.24	1,0518	R\$ 373,00
DE 16.07.24 A 15.08.24	1,0474	R\$ 341,00
DE 16.08.24 A 15.09.24	1,0430	R\$ 309,00
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0386	R\$ 278,00
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0342	R\$ 247,00
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0299	R\$ 215,00
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0256	R\$ 184,00
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0213	R\$ 153,00
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0170	R\$ 122,00
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0127	R\$ 91,00
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0085	R\$ 61,00
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0042	R\$ 30,00
A PARTIR DE 16.06.25	1,0000	-

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada **“Salários Normativos”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada **“Reajuste Salarial”** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/07/24 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01/07/25:

- a) motoristas de caminhão: R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais) mensais;
- b) ajudantes de motoristas de caminhão: R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais) mensais.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco – SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Parágrafo primeiro – Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

Parágrafo segundo – O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

CLÁUSULA SEXTA – BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser-lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo único – Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação que tiver sido descontado.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



CLÁUSULA DEZ – REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de **R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)** para o almoço e **R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)** para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de julho/25.

Parágrafo primeiro – Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a **R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos)** a partir de julho/25, devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

CLÁUSULA ONZE – VALE TRANSPORTE – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

Parágrafo primeiro – As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Parágrafo terceiro – Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto – Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

Parágrafo quinto – O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo sexto – A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



CLÁUSULA DOZE – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA TREZE - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendidas as disposições do Decreto nº 10.854/21 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original do retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - A ordem de prioridade prevista no caput não prevalecerá no caso de convênio médico patrocinado parcialmente ou integralmente pela empresa, ao qual tenha aderido o empregado, salvo no caso de emergências médicas.

CLÁUSULA QUATORZE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando os termos do artigo 8º, inciso IV, da CF, combinado com o art. 513, letra “e”, da CLT, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF nos autos do ARE 1018459, as empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional diferenciada dos motoristas, representada pelo SIMTRATECOR, sindicalizados ou não, contemplados pelos benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho, uma contribuição assistencial, conforme fixada em assembleia geral da categoria. Por ocasião da cobrança o sindicato laboral informará o percentual de desconto e a data de vencimento, devendo, obrigatoriamente, encaminhar cópia da ata da assembleia que os aprovaram.

Parágrafo primeiro - Para os empregados residentes no município de Osasco, fica assegurado o direito de o empregado manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sua oposição ao desconto aqui estabelecido, desde que o faça de maneira individual e por escrito e que seja protocolado, presencialmente, na sede da entidade sindical, situada na Rua Dos Marianos, nº 121/123, Centro, Osasco, SP, CEP-06016-050, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00 no Departamento de Cadastro e Arrecadação. No caso dos empregados residentes fora do município de Osasco, a manifestação poderá ser feita por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR).

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Japuíva, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



Parágrafo segundo – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista no parágrafo anterior deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo terceiro – A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, mediante comunicado via SEDEX, com AR, ao SIMTRATECOR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá ressarcir-la na cota correspondente ao crédito do sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA QUINZE – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades associativas em favor do **SIMTRATECOR**, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

Parágrafo único – Os descontos previstos no *caput* deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DEZESSETE – SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar à disposição do **SIMTRATECOR**, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de trabalho, no período de descanso da jornada laboral normal.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



CLÁUSULA DEZOITO – APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, observada ainda sua compatibilidade com as condições específicas da categoria diferenciada aqui estabelecidas, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA DEZENOVE – NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA VINTE – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA VINTE E UM – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – APLICABILIDADE DA NORMA

A presente Convenção Coletiva abrange a categoria profissional diferenciada dos **Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes**, sindicalizados ou não, ativados em empresas do comércio e serviços inorganizadas em sindicatos, representadas pela **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP** e em empresas do comércio em geral representadas pelos demais sindicatos patronais signatários, respeitadas as bases de representação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ABRANGÊNCIA

Municípios de: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/25 e término em 30/06/26, mantida a data-base em 1º de julho.

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700

Rubrica
RMS

DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itubina.



CLÁUSULA VINTE E CINCO – PRAZOS E APLICAÇÕES

À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Pelo SIMTRATECOR

Assinado por:

Reginaldo Nunes dos Santos

REGINALDO NUNES DOS SANTOS

Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS**

CONVENENTES

DocuSigned by:

Delano Coimbra

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - CEP 06016-050 - Osasco - SP
Tel. 3684-7809

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP – 05401-400 – São Paulo - SP
Tel.: 3254-1700